Proc. n.º 1703/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls nº
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.622 ***DE*** 15 ***DE*** dezembro ***DE*** 2006.

Ementa: Dispõe sobre cadeiras de rodas em Escolas Públicas Municipais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar cadeiras de rodas em Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º- O Objetivo da cadeira de rodas é realizar o deslocamento de alunos incluídos no sistema regular de ensino e deficientes físicos ou de alunos temporariamente impossibilitados de caminhar dentro do espaço escolar.

Art. 3º - Todos os prédios escolares onde funcionem as escolas públicas municipais deverão adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de alunos atendidos pela inclusão escolar que necessitem de cadeiras de rodas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer critério específico para integrar o aluno que necessite da cadeira de rodas as dependências da escola.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 6º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO